Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de maio de 1969.

Sec

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – ZMendonça.

Lei nº 1.653, de 20 de maio de 1.969.

Dispõe sôbre perdão de meio-fio e sargeta.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido, à Igreja Assembléia de Deus, perdão de pagamento de seu débito de Cr$ 216,14, referente ao meio-fio e sargeta construídos na testada do terreno daquele templo, à avenida Oswaldo Rodi, nesta cidade, pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de maio de 1969.

Sec.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – ZMendonça.